

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Solicitação de Estudo de viabilidade para Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito administrativo no setor público, no controle interno, nos procedimentos da gestão de pessoas, no acompanhamento, monitoramento da legalidade dos procedimentos de rotinas administrativa do departamento de recursos humanos, no intuito de implementar ações que tornem o departamento mais efetivo e que resguarde o direito dos servidores públicos e na orientação, assessoramento na organização dos certames (procedimentos simplificados/concurso público), nos termos do art. 37 da Constituição Federal do Brasil e da legislação Municipal, conforme as especificações constantes no termo de referente, de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) emerge como um pilar essencial no novo cenário normativo das contratações Públicas, instituído pela Lei 14.133/21 (Nova lei de Licitações). Esta legislação, que moderniza as práticas licitatórias no Brasil, estabelece o ETP como um documento estratégico, antecedente ao processo licitatório, destinado a fornecer fundamentação técnica sólida para a tomada de decisões da administração pública.

A necessidade do ETP repousa em sua capacidade de prover uma análise aprofundada e criteriosa, alinhando-se às exigências do ordenamento jurídico e promovendo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos. Ao delinear as características e fundamentos do objeto a ser contratado, o ETP desempenha diversos papéis cruciais, desde a identificação precisa das demandas até a definição de critérios que orientarão a escolha da modalidade de licitação mais adequada.

Neste contexto, esta introdução técnica busca esclarecer a natureza e a importância do ETP, destacando sua relevância na promoção de processos licitatórios mais eficazes, transparentes e alinhados aos princípios da administração pública preconizados pela Lei 14.133/21.

Legislação Aplicável e Diretrizes que norteiam o ETP:

- Lei 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Decreto Municipal nº 075, de 11 de dezembro de 2023 (Regulamenta a Nova Lei de Licitações nº14.133/21, no âmbito Municipal).
- Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73/2022.
- Instrução Normativa da SEGES/ME nº 65/2021.

Desta feita, convém-se analisar que constitui-se objeto deste Estudo Técnico Preliminar para Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito administrativo no setor público, no controle interno, nos procedimentos da gestão de pessoas, no acompanhamento, monitoramento da legalidade dos procedimentos de rotinas administrativa do departamento de recursos humanos, no intuito de implementar ações que tornem o departamento mais efetivo e que resguarde o direito dos servidores públicos e na orientação, assessoramento na organização dos certames (procedimentos simplificados/concurso público), nos termos do art. 37 da Constituição Federal do Brasil e da

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

legislação Municipal, conforme as especificações constantes no termo de referente, de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Identificação das necessidades:

1.1. Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito administrativo no setor público, no controle interno, nos procedimentos da gestão de pessoas, no acompanhamento, monitoramento da legalidade dos procedimentos de rotinas administrativa do departamento de recursos humanos, no intuito de implementar ações que tornem o departamento mais efetivo e que resguarde o direito dos servidores públicos e na orientação, assessoramento na organização dos certames (procedimentos simplificados/concurso público), nos termos do art. 37 da Constituição Federal do Brasil e da legislação Municipal, conforme as especificações constantes no termo de referente, de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

Justificativa da contratação.

Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é essencial para assegurar a eficiência e o cumprimento dos princípios da economicidade e legalidade. Com isso, será elaborado o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) para avaliar a viabilidade técnica e financeira da contratação, a partir dessa análise, será possível dimensionar adequadamente as necessidades da Administração Pública, assegurando que o processo licitatório contemple todos os elementos essenciais para a composição do Termo de Referência.

O objetivo primordial é assegurar que a contratação do objeto seja realizada de forma que atenda às necessidades administrativas da forma mais eficiente possível, sem sobrecarregar o erário e garantindo o uso racional dos recursos públicos. Assim, o ETP também irá considerar, além do preço, a qualidade do serviço, a capacidade técnica da empresa contratada e a adequação das soluções propostas às especificidades dos eventos a serem atendidos, promovendo, ao final, uma contratação que atenda ao interesse público com transparência e eficácia.

A Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, prima pelo princípio da eficiência na Administração Pública que visa à prestação de serviços de qualidade à sociedade, através da desburocratização e a introdução de novos entes e institutos na Administração Pública, como as organizações sociais, as agências executivas e o contrato de gestão, valorizando a sociedade, que poderá se beneficiar de uma estrutura eficiente, que emprega os recursos e meios, humanos, materiais e institucionais, para melhor satisfazer às necessidades coletivas. O princípio da eficiência é uma inovação jurídica, decorrente da reforma administrativa com a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98, que acrescentou aos princípios constitucionais da Administração Pública, previsto, desde então, expressamente no artigo 37 da Constituição Federal. A eficiência foi inserida como um dos princípios norteadores da Administração Pública, tratando-se do mais moderno princípio da função administrativa, ele impõe dever de eficiência, determinando que a Administração e seus agentes realizem suas atividades com presteza, perfeição, a fim de alcançar a satisfação do bem comum, produzindo resultados positivos que supram às necessidades da população com o intuito de proporcionar serviços públicos realizados com adequação à sociedade, e executados de forma econômica, em tempo hábil e sem burocracia, dentro dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização dos recursos públicos.

A Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, objetiva garantir o acompanhamento técnico especializado junto ao controle interno da SEMED, nas demandas administrativas perante o Tribunal de Contas dos Municípios TCM/PA, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministérios de Estado, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas do Estado de do Pará, além é o departamento pessoal necessita de sistematizar os procedimentos da gestão de pessoas, no acompanhamento, monitoramento da legalidade dos procedimentos de rotinas administrativa, no intuito de implementar ações que tornem o departamento mais efetivo e que resguarde o direito dos servidores públicos, quanto aos atos de pessoa nos procedimentos de promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos da rede de municipal de educação sem falar na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/93 e da legislação municipal, no que tange a organização dos certames (procedimentos simplificados/concurso público), na fase constituição da comissão, ou banca de eventuais concursos públicos, constitucionalidade dos impactos financeiros dos procedimentos de contratação, bem como na investidura dos aprovados nos certames, na confecção das respostas judiciais, referente aos atos da Secretaria Municipal de Educação de Anapu - SEMED.

Na realidade, a Administração Pública existe em todas as nações, seja qual for a forma de governo ou organização política. Não existiria Estado sem a Administração Pública, muito menos os governantes cumpririam suas funções de defesa, ordem cobrança de impostos, dentre outros.

Administração Pública para Hely Lopes Meirelles é:

[...] todo aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas. A Administração não pratica atos de governo; pratica tão-somente, atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e de seus agentes.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

O princípio da eficiência tem como finalidade melhorar o atendimento dos servidores públicos, vinculando-os a execução de sua função com presteza e buscando a perfeição, constituindo uma organização funcional administrativa. Fernanda Marinela preceitua:

A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com a consequente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, nessa situação, o lucro é do povo; quem ganha é o bem comum.

O Princípio da Eficiência foi criado com o objetivo de eliminar toda essa problemática em relação à má qualidade no serviço, já que com esse princípio a finalidade é dar maior praticidade em todos os âmbitos da Administração Pública.

Germana Oliveira Moraes, acerca do assunto, conclui que:

Princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta a seus agentes a persuasão do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primado pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social. [...].

Administração Pública executa o serviço público porque considera indispensável à sociedade a sua existência e funcionamento, depreendendo-se daí o princípio da obrigatoriedade do desempenho da atividade pública, em que a Administração Pública sujeita-se ao dever de continuidade da prestação dos serviços públicos. Fica claro, portanto, o sentido de sobrevivência e consequentemente a necessidade de qualificar cada vez mais sua atuação, seus serviços, de maneira a atender a sociedade qualitativamente e justificar o sentido de sua existência. Nesse sentido Michel Pinheiro esclarece que:

[...] a sociedade tem a possibilidade de invocar a cidadania para cobrar a qualidade no serviço público. Para isso existe a ação civil pública para a defesa de interesse difuso ou coletivo, salientando sempre que poderá a demanda ter por objetivo a condenação em dinheiro ou cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Com isso observa-se que o princípio da eficiência determina que a Administração e os seus agentes prestem serviços públicos que atendam aos anseios da sociedade. Dessa forma, fica evidente o papel da responsabilidade da Secretaria de Educação em manter o planejamento das necessidades do exercício de 2025.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os requisitos necessários para a contratada deverão:

2.1.1. Os critérios de classificação dos interessados em participarem do processo para Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito administrativo no setor público, no controle interno, nos procedimentos da gestão de pessoas, no acompanhamento, monitoramento da legalidade dos procedimentos de rotinas administrativa do departamento de recursos humanos, no intuito de implementar ações que tornem o departamento mais efetivo e que resguarde o direito dos servidores públicos e na orientação, assessoramento na organização dos certames (procedimentos simplificados/concurso público), nos termos do art. 37 da Constituição Federal do Brasil e da legislação Municipal, conforme as especificações constantes no termo de referente, de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA;

2.1.2. Os serviços prestados deverão conter especificações detalhadas, conforme as solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, dentro do prazo estipulado na proposta.

2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste estudo técnico preliminar e posterior Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto todas as obrigações assumidas, conforme as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.6. Há ainda que se ponderar que a diante das peculiaridades do mercado e em decorrência da proposição de se buscar a ampla competitividade e, considerando-se a ainda a amplitude do objeto, julgou-se pertinente que à presente contratação **não** será adotado o instituto da subcontratação para parte do objeto, tendo a plena responsabilidade a (s) empresa (s) pelo (s) objetos contratos.

2.1.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

2.1.8. O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses – conforme a Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

2.1.18. A Adjudicatária obrigar-se-á a entregar / e ou prestar o (s) objeto(s) estritamente de acordo com as especificações constantes de sua proposta, observadas as características exigidas neste Estudo Técnico Preliminar e posterior Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar desacordo com as citadas especificações;

2.1.19. Se a contratada não cumprir as exigências constantes do contrato, da nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração da Secretaria Municipal de Educação, fica sujeito às penalidades referidas no contrato;

2.1.20. Além dos requisitos e os padrões técnicos e em atendimento ao art. 5º da Lei nº 14.133/21. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital/procedimento administrativo de contratação, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

a). Os códigos, características e especificações do objeto podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas no Termo de Referência.

b). Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República;

2.1.20. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste estudo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

2.1.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

2.1.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.2. Da Subcontratação

2.2.1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

2.3. Da Garantia da Execução

2.3.1 Não se aplica nesta contratação.

2.4. **PARAGRAFO ÚNICO:** A ausência de algum critério de classificação neste Estudo Técnico Preliminar – ETP e posterior elaboração do Termo de Referência, será subsidiada pela Lei Federal nº 14.133/21.

2.5. Com relação aos requisitos técnicos, a empresa a ser contratada deverá:

2.5.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu a prestação e/ou forneceu da mesma natureza do objeto deste estudo, comprovando aptidão para o fornecimento/prestação dos serviços pertinentes de maneira compatível com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP);

2.5.2. As documentações necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5.3. Empresas do ramo de atividades relacionadas ao objeto;

2.5.4. A exigência de habilitação jurídica;

2.5.5. A exigência de habilitação fiscal;

2.5.6. A exigência de habilitação social e trabalhista;

2.5.7. A exigência da Qualificação Econômica Financeira;

3. AREA REQUISITANTE:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Diretoria Administrativa/Pedagógica	Iara Patrícia da Silva Duarte de Sousa

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Conforme levantamentos realizados, a tabela abaixo traz, a quantidade dos serviços a serem executados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL.
1	Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito administrativo no setor público, no controle interno, nos procedimentos da gestão de pessoas, no acompanhamento, monitoramento da legalidade dos procedimentos de rotinas administrativa do departamento de recursos humanos, no intuito de implementar ações que tornem o departamento mais efetivo e que resguarde o direito dos servidores públicos e na orientação, assessoramento na organização dos certames (procedimentos simplificados/concurso público), nos termos do art. 37 da Constituição Federal do Brasil e da legislação Municipal, conforme as especificações constantes no termo de referente, de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.	12	Serviço/	R\$: 30.000,00	R\$: 360.000,00
Valor Global R\$: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).					R\$: 360.000,00

4.2. Segue o detalhamento das atribuições dos serviços descritos no item 4.1 e a planilha descrita acima:

I – Assessoria e consultoria jurídica junto ao controle interno da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, no acompanhamento das demandas administrativas perante o Tribunal de Contas dos Municípios TCM/PA, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministérios de Estado, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas do Estado de do Pará.

II - Assessoria Jurídica no acompanhamento, monitoramento da legalidade dos procedimentos da rotina administrativa dos processos dos recursos humanos da SEMED, provocados pelos servidores e posterior recomendações dos atos jurídicos;

III - Assessoria Jurídica nos procedimentos da gestão de pessoas, no acompanhamento, monitoramento da legalidade dos procedimentos de rotinas administrativa do departamento de recursos humanos, no intuito de implementar ações que tornem o departamento mais efetivo e que resguarde o direito dos servidores públicos;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

IV - Assessoria Jurídica na aplicação da legislação municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA;

V - Orientação e assessoramento da Secretaria Municipal de Educação de Anapu, quanto a legalidade dos atos do setor pessoal nos procedimentos de promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos da rede de municipal de educação;

VI - Orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/93 e da legislação municipal;

VII - Orientação e assessoramento ao setor pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Anapu, no que tange a organização dos certames (procedimentos simplificados/concurso público), na fase constituição da comissão, ou banca de eventuais concursos públicos, constitucionalidade dos impactos financeiros dos procedimentos de contratação, bem como acompanhamento da investidura dos aprovados nos certames e o monitoramento, confecção das respostas judiciais, referente aos atos da Secretaria Municipal de Educação de Educação -SEMED e quando solicitado pela gestora, com a anuência da procuradoria dar suporte ou atuar conjuntamente nas causas judiciais de interesse da Secretaria de Educação de forma irrestrita do contencioso;

VIII – Orientação e assessoramento ao setor pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Anapu, acerca de processo administrativo disciplinar em posição a servidores públicos não atenda os procedimentos da legislação municipais;

IX - Disponibilizar tempo, em suas instalações para consultoria jurídica, reuniões etc., ou seja, no escritório na Capital do Estado (Belém/PA) sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;

X - Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

5.1. Com a finalidade de se constatar a estimativa do valor para esta contratação, sendo esta OBRIGATÓRIA para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sendo expressamente prevista no Art.18, Inciso VI, §1º da Lei nº 14.133/21. Assim, convém citar sobre a previsão da estimativa de valor para contratações na Instrução Normativa nº 058/2022, a qual em seu art. 9º, VI, versa sobre isso, em atendimento a este artigo, a administração pública do município de Anapu-PA, por meio da Departamento de Compras, responsável pelas

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

pesquisas de preço, observou os preços unitários referenciais e assim constatou-se que o valor sendo este o estimado é R\$: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Com a finalidade de se constatar a estimativa do valor para esta contratação, sendo esta OBRIGATÓRIA para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sendo expressamente prevista no Art.18, Inciso VI, §1º da Lei 14.133/21, mediante a necessidade da **Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA**, com o objetivo de observar a vantajosidade para a Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito administrativo no setor público, no controle interno, nos procedimentos da gestão de pessoas, no acompanhamento, monitoramento da legalidade dos procedimentos de rotinas administrativa do departamento de recursos humanos, no intuito de implementar ações que tornem o departamento mais efetivo e que resguarde o direito dos servidores públicos e na orientação, assessoramento na organização dos certames (procedimentos simplificados/concurso público), nos termos do art. 37 da Constituição Federal do Brasil e da legislação Municipal, conforme as especificações constantes no termo de referente, de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, pautada no Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), foram realizado o levantamento prévio mercadológicos. Considerando que as cotações realizadas atendem as especificações do objeto, não se faz necessário a pesquisas com fornecedores.

6.2- O Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, debruçou-se no levantamento de mercado, amparada pela art. 23 da Lei nº 14.133/21, pelo Decreto de Regulamentação Municipal nº 075/2023-PMA de 11 de dezembro de 2023, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme as condições estabelecidas na legislação vigente.

6.3. Em atendimento ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, a busca foi realizada, junto ao site: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, em mediante a contratações semelhantes já realizadas, dessa forma obtivemos os seguintes resultados:

1 - Contrato nº 065/2025, cujo objeto versa: contratação de Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização, para atender as necessidades da Prefeitura de Terra Santa, no desenvolvimento das seguintes atividades: Atuação na 1ª e 2ª instancia do tribunal de justiça do estado do Pará, do tribunal Regional do trabalho da 8ª Região e do tribunal Regional federal da 1ª Região; atuação e ações estratégicas no Supremo Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo tribunal Federal na capital da Republica; Atuação especializada em Prestações de contas no Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM, no Tribunal de Contas do estado do Pará-TCE e no tribunal de contas da União-TCU e perante demais órgãos de controle externo; Atuação especializada perante o Ministério Publico do Estado do Pará MPPA, Ministério Publico Federal-MPF, Ministério Publico do Trabalho-MPT e demais órgão

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

de fiscalização; Consultoria e assessoria jurídica na gestão pública municipal e nos atos administrativos, de ordem interna (prefeitura) e externa (nas relações do município com outros entes e órgãos da administração Pública direta e indireta; e Elaboração de Projetos de Lei e atos Normativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021..

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>

MUNICÍPIO DE TERRA SANTA/PA.

2 - Contrato nº **20250029**, cujo objeto versa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA MITIGAÇÃO DE POSSÍVEIS RISCOS COM VISTA AO ALCANCE DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS E PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO NA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPLIANCE JURÍDICO VOLTADOS PARA A PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>

MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA.

3 - Contrato nº 00710010/2025, O presente instrumento tem como objeto Prestação de Serviços Técnicos especializados, relativos a Atos da esfera administrativa e no contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, assim como na defesa dos interesses desta administração municipal, bem como Autarquias e Fundações no Âmbito de todos os entes da Federação, Representar juridicamente a Prefeitura e seu prefeito em ações judiciais em trâmite perante qualquer esfera judicial; Realizar reuniões regularmente com os representantes e o corpo jurídico do Contratante para que sejam apresentadas as demandas e necessidade públicas, Prestar consulta verbal ou online dentro e fora do prazo de expediente; Minutar pareceres, contratos, peças, petições (inicial, intermediária e recursal) e afins; Acompanhar e assessorar o contratante em órgão administrativo ou judiciário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Diante dos estudos realizados por esta equipe de planejamento, observando a vantajosidade que os municípios obtiveram com a contratação, convém a este município seguir o mesmo caminho que as demais administrações públicas, sugere-se que a melhor solução.

Solução escolhida:

Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito administrativo no setor público, no controle interno, nos procedimentos da gestão de pessoas, no acompanhamento, monitoramento da legalidade dos procedimentos de rotinas administrativa do departamento de recursos humanos, no intuito de implementar ações que tornem o departamento mais efetivo e que resguarde o direito dos servidores públicos e na orientação, assessoramento na organização dos certames (procedimentos simplificados/concurso público), nos termos do art. 37 da Constituição Federal do Brasil e da legislação Municipal, conforme as especificações constantes no termo de referente, de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

7.2. As Providências a serem Adotadas para Andamento Processual, verificou-se o procedimento da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na hipótese prevista no art.74, incisos III, “c” §3º da Lei nº 14.133/2021, qual seja contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação) nas hipóteses de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Justificativa pela estratégia de contratação:

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na hipótese prevista no art.74, incisos III, “c” da Lei nº 14.133/2021, qual seja contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação) nas hipóteses de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que a licitação é considerada inexigível. Ou seja, traduz os casos que o legislador entende ser inviável a competição em razão da realidade fática que impossibilita a realização do processo licitatório que atenda ao interesse público ali perseguido.

As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Como observa Felipe Boselli, a modalidade não se confunde com a dispensa de licitação, na medida em que derivam de fatos geradores diversos:

Enquanto a dispensa de licitação tem como pressuposto fundamentador a previsão legal de uma autorização de não fazer o procedimento licitatório, a inexigibilidade tem como elemento de definição a inviabilidade prática de se realizar o procedimento licitatório. Em outras palavras, a dispensa deriva de lei enquanto a inexigibilidade deriva da realidade fática. Significa que, para alterar uma hipótese de dispensa, seja para criá-la, seja para extingui-la, é necessário haver alteração normativa. De outro lado, a constatação de casos de inexigibilidade é decorrência do mundo real. Não se cria ou se altera os fatos por ato administrativo ou norma legal, eles simplesmente ocorrem e dessa forma devem ser tratados.

Tal inexigibilidade fática que torna inviável a competição, segundo Marçal Justen Filho, pode se dar por quatro formas de eventos, quais sejam, a ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo ou ausência de definição objetiva da prestação. Sobre cada uma delas assim diferencia:

3.1) Ausência de pluralidade de alternativas

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é imprestável. (...)

3.2) Ausência de “mercado concorrencial”

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. **Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação.** (...) Como exemplo, considere-se a necessidade de contratação de um cirurgião cardíaco de alta qualificação (...). Independentemente do eventual fator emergencial, é evidente a impossibilidade de convocar todos os interessados para participar de um certame licitatório. Os particulares em condição de satisfazer a necessidade da Administração Pública não se dispõem a participar de uma competição de natureza licitatória. Portanto, seria inviável a competição entre os melhores cirurgiões.

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto.

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo- benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve valores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento a competição perde o sentido.

3.4) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

Outra hipótese inconfundível, ainda que semelhante, abrange contratações em que o particular assume obrigação cujo conteúdo somente se definirá ao longo da própria execução. Não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

A presente manifestação referencial trata, **exclusivamente**, da hipótese de licitação inexigível prevista no inciso III, alínea “c” do art.74 da Lei n.14.133/2021:

Art. 74.

É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

c) - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no **inciso III** do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

§ 4º Nas contratações com fundamento no **inciso III** do caput deste artigo, é **vedada a subcontratação** de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Assim sendo, resta demonstrar inexigibilidade de processo licitatório para fins de contratação da referida Empresa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente

Analizadas as exigências especificadas impostas pelo art. 74 da Lei nº. 14.133/21.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Em regra, conforme § 1º do art. 40 da Lei 14.133/2021, o objeto apresenta conectividade, sendo indivisível, assim o parcelamento pode ocasionar possível prejuízo quanto à execução.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

9.1. Tendo em vista que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), em suma, a contratação visa alcançar resultados significativos, tais como:

- a) Otimização dos recursos públicos, assegurando maior eficiência da administração públicas em relação aos seus atos.
- b) Melhoria na qualidade do serviço prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Não se vislumbra impactos ambientais relevantes na execução objeto, previstos neste estudo preliminar.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

11.1. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento de eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da contratação.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, caso haja caso superveniente, será realizado treinamentos e acompanhamentos técnicos especializados para dirimir as possíveis dúvidas do decorrer do exercício de 2025.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Não é necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo seja atingido. Assim destaca-se ainda que a contratação não gera vínculo empregatício, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos do artigo 3º da consolidação das leis trabalhistas (CLT).

14. DO ALINHAMENTO DA CONTRAÇÃO

14.1. Esta contratação está respaldada na legislação vigente e encontra-se estritamente em conformidade com orçamento municipal do exercício de 2025 e o PCA 2025 do Município de Anapu/PA, visando à otimização dos recursos públicos e à eficácia na oferta de serviços aos munícipes.

14.2. A presente contratação foi identificada como essencial para atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anapu/PA.

14.3. Considerando as características técnicas específicas do objeto a ser contratado, a capacidade técnica da empresa contratada e a viabilidade econômico-financeira. O impacto orçamentário decorrente desta contratação foi previamente avaliado e encontra-se em consonância com as dotações orçamentárias previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Dessa forma, a divulgação desta contratação seguirá os princípios da transparência pública, assegurando o acesso às informações.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

15.1. O responsável do planejamento da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, após concluir o Estudo Técnico Preliminar aqui registrados e o levantamento técnico da demanda e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, **declara ser viável**.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com base na justificativa e nas especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Anapu-PA, 24 de janeiro de 2025



RODRIGO SILVA DE SOUZA

Coordenador de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA
Decreto nº. 046/2025 GAB/PMA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

MAPA DE RISCOS

1. DADOS DO PROCESSO

1.1. Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito administrativo no setor público, no controle interno, nos procedimentos da gestão de pessoas, no acompanhamento, monitoramento da legalidade dos procedimentos de rotinas administrativa do departamento de recursos humanos, no intuito de implementar ações que tornem o departamento mais efetivo e que resguarde o direito dos servidores públicos e na orientação, assessoramento na organização dos certames (procedimentos simplificados/concurso público), nos termos do art. 37 da Constituição Federal do Brasil e da legislação Municipal, conforme as especificações constantes no termo de referente, de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

2. FASE DE ANÁLISE

2.1. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. RISCO REFERENTE À FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA

3.1. RISCO 1: PLANEJAMENTO DEFICIENTE

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Dano(s): Contratação ineficiente, causando prejuízo ao atendimento a rede Municipal de Educação do município Anapu-PA.

Ação(ões) Preventivas: Realizar planejamento eficiente do objeto, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município Anapu-PA.

A Coordenadoria de planejamento da SEMED, deverá realizar direcionar as demandas necessárias junto ao departamento necessário, com auxílio da Coordenação Administrativa/Pedagógica.

Responsável: Planejamento da SEMED.

Ação(ões) de Contingência: O planejamento da SEMED, realizará o levantamento técnico da necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

Responsável: Planejamento da SEMED.

3.2. RISCO 2: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA INADEQUADO

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Dano(s): O TR, inadequado, ocasionará em não permitir selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ou a contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Ação(ões) Preventivas: O Planejamento da SEMED, deverá realizar o levantamento das falhas, verificadas nos contratos anteriores junto à gestão e fiscalização contratual; verifica todas as atividades necessárias ao bom desempenho e atendimento das necessidades da SEMED, bem como incluir no TR todos os direitos e deveres - tanto da contratante quanto da contratada - de forma clara e objetiva

Responsável: Planejamento da SEMED.

Ação(ões) de Contingência: Refazer o Termo de Referência.

Responsável: Planejamento da SEMED

3.3. RISCO 3: INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo (x) Médio () Alto

Dano(s): Indisponibilidade orçamentária, com consequente impossibilidade de contratação.

Ação(ões) Preventivas: O Departamento de Compras da SEMED, verifica junto à Contabilidade a informação sobre a disponibilidade orçamentária que comporte o valor máximo estimado para a contratação.

Responsável: Departamento de Compras da SEMED

Ação(ões) de Contingência: O Planejamento da SEMED, deverá realizar a adequação do objeto da contratação para adequá-la à disponibilidade orçamentária.

Responsável: O Departamento de Compras da SEMED/ Planejamento da SEMED.

3.4. RISCO 4: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (x) Alto

Dano(s): A contratação ocasionará a incapacidade de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado, descumprimento as obrigações previstas em legislação vigente pela contratada.

Ação(ões) Preventivas: O Planejamento da SEMED/Comissão Permanente de Contratação – CPC da SEMED, deverá incluir tanto na TR e no processo administrativo as exigências de qualificação técnica especialização.

Responsável: Planejamento da SEMED/ Comissão Permanente de Contratação - CPC

Ação(ões) de Contingência: A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no processo administrativo, não realiza do Termo de Ratificação e remete o processo a Assessoria Técnica e Jurídica para análise e recomendação para que o(a) agente de contratação (a) tome as medidas cabíveis de acordo com os ditames da lei vigente.

Responsável: Planejamento da SEMED/ Comissão Permanente de Contratação – CPC

4. FASE DE ANÁLISES

4.1. GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. RISCO 1: ATRASO NA CONTRATAÇÃO

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Dano(s): A demora na contratação pode prejudicar a eficiência administrativa, afetando o planejamento da gestão da SEMED. Isso gera custos extras, perda de oportunidades de melhoria na qualidade educacional e compromete o atendimento à comunidade escolar.

Ação(ões) Preventivas:

- Inclusão de pré-requisitos do licitante e características do objeto que forem essenciais a licitação;
- Repetição da licitação com a devida revisão dos motivos que originaram o seu fracasso;
- O Planejamento da SEMED, inclui no TR no modelo de execução do objeto a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução;
- Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para prestação do serviço.

Responsável: O Planejamento da SEMED/ Setor de Contrato/ Fiscal de Contratos

Ação(ões) de Contingência: Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.

Responsável: SEMED/Assessoria Jurídica.

5.2. RISCO 2: AQUISIÇÃO COM PREÇO ACIMA DA MÉDIA DO MERCADO

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Dano(s): Possíveis danos ao erário

Ação(ões) Preventivas: Realizar pesquisa de preços com fulcro na IN SEGES/ME nº 65/2021, c/c Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Responsável: Departamento de Compras

Ação(ões) de Contingência:

- O Planejamento da SEMED/Comissão Permanente de Contratação - CPC, deverá descrever de forma detalhadamente tanto na TR, para evitar que sejam cotados de maneira errônea pelos participantes da licitação. Elaborar, também, o mapa de preços que servirá de orientação quanto aos valores dos itens exigidos.
- Pregoeiro (a)/ agente de contratação deve realizar diligências para comprovar a veracidade dos preços elencados nas planilhas de custos dos licitantes;

5.3. RISCO 3: FALTA DE EMPENHO VIGENTE PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO À CONTRATADA

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Dano(s): Fornecedor/Prestador se recusar a realizar a entrega/Prestação do produto/serviço lícito.

Ação(ões) Preventivas: Reavaliar o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA para reorganizar os impactos físico financeiro.

Responsável: O Planejamento da SEMED/ Autoridade Superior/ Setor de Contabilidade.

Ação(ões) de Contingência: Reservar os recursos com antecedência.

Responsável: Autoridade Superior/ Setor de Contabilidade.

5.4. RISCO 4: EXECUÇÃO DO OBJETO DA AQUISIÇÃO EM DESACORDO COM O PACTUADO

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (x) Alto

Dano(s): Possíveis danos ao erário

Ação(ões) Preventivas:

- O Planejamento da SEMED, deverá incluir no modelo de gestão do contrato cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes:
 - a) atrelar multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto no TR;
 - b) definir o rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade;
 - c) definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível;
 - d) definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g. distrato);definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo;
- Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega/serviço.

Responsável: Planejamento da SEMED/ e o Coordenadoria Administrativa/ Pedagógica da SEMED.

Ação(ões) de Contingência: Sanções e penalidades previstas no Contrato;

Responsável: Setor do Contrato /Assessoria Jurídica;

6. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

6.1. Certificamos que Secretaria Municipal Educação de Anapu-PA, através da Secretária de Educação e Coordenadoria de Planejamento – SEMED, são responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

Anapu/PA de 24 de janeiro de 2025.



RODRIGO SILVA DE SOUZA

Coordenador de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA
Decreto nº. 046/2025 GAB/PMA